



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para tornar sem efeito o cancelamento da inscrição do MEI verificado nos anos-calendários de 2020 e 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para tornar sem efeito o cancelamento da inscrição do MEI verificado nos anos-calendários de 2020 e 2021.

Art. 2º O art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15-C:

“Art. 18-A.....

.....

§ 15-C. Não será cancelada a inscrição do MEI nos anos-calendários de 2020 e 2021.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam tornados sem efeito os cancelamentos de inscrição de microempreendedores individuais verificados nos anos-calendários de 2020 e 2021.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210081782100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Receita Federal prorrogou o prazo para regularização de cerca de 2 milhões de microempreendedores individuais com tributos e obrigações em atraso referentes a 2016 e anos anteriores, os quais deveriam regularizar sua situação até o dia 30 de setembro, sob pena de serem incluídos em Dívida Ativa da União, cobrança de débitos em juízo e perda de benefícios tributários.

Tendo em vista a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), a qual atingiu sobretudo a população de menor poder aquisitivo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar para que não haja o cancelamento dessas inscrições nos anos-calendários de 2020 e 2021.

É preciso levar em conta que a situação à qual se encontram submetidos os MEIs não decorreu exclusivamente de sua vontade, mas sim de uma mudança completamente adversa no cenário econômico e que os atingiu muito fortemente.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210081782100>

